



Prefeitura Municipal 137 fls. 05
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 18/92

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 485,
DE 17 DE OUTUBRO DE 1984."**

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 29, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29. Os lotes situados nas ZUPI terão área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00 m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - Categorias de usos permitidos:

Listagens constantes das Leis Estaduais nºs 1.817, de 27 de outubro de 1978, e 2.952, de 15 de julho de 1981, para a sub-categoria ZUPI-1;

II - Índice de aproveitamento:

- a) Indústrias: 1(um), de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, para a ZUPI-1;
- b) Comércio e Serviços: 2(dois), limitada a altura máxima da construção a 12,50m;

III - Taxa de ocupação:

- a) Indústrias: 70% (setenta por cento);
- b) Comércio e Serviços: 55% (cinquenta e cinco por cento);

IV - Recuos:

- a) Indústrias:
 - de frente: 6,00 (seis metros);
 - laterais: 2,00 (dois metros);
 - de fundo: 3,00m (três metros);



b) Comércio e serviços:

- de frente: 15,00m (quinze metros);
- laterais: 4,50m (quatro metros e meio);
- de fundo: 6,00m (seis metros).

Parágrafo Único: Para os usos comerciais e de serviços, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá ser reduzido até 8,00m e à de maior para até 10,00m, obedecida, sempre, a taxa de ocupação de 55% (cinquenta e cinco por cento)."

Artigo 2º. Fica o Setor C-18, pertinente à Zona de Exploração Mineral (ZEM), acrescido de parte de área extraída do Setor C-16, pertinente à Zona de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (ZRE).

Artigo 3º. Passam os Setores D-16 e B-12, descritos no Anexo II, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, com as alterações da Lei nº 699, de 5 de dezembro de 1989, até então integrantes das Zonas de Uso Diversificado (ZUD), a ser considerados Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA).

Parágrafo Único - Os setores em apreço, em decorrência do disposto neste artigo, passam a integrar a Tabela V - anexo VII, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1989.

Artigo 4º. Fica o Setor C-24, integrante da Zona de Uso Diversificado, acrescido de parte de área extraída do Setor C-14, pertinente à Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA).

Artigo 5º. Ficam os limites e confrontações dos setores C-16, C-18, C-24 e C-14, em decorrência das disposições desta lei, alterados nos termos constantes do Anexo Único desta lei.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bel



139

Prefeitura Municipal

115...07
Phone: 321-0000
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

— Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

— Prefeito Municipal —

À Secretaria para extrair
xerocópias e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores e à
Assessoria Jurídica desta
Casa. Em, *29 de junho / 1992.*
Borges

As Comissões Permanentes desta
Casa, para emitirem Pareceres
a respeito, dentro do prazo legal

Em *29/06/92*

Borges
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação pelo Plenário do Executivo
para sancionar e promulgar

Em, *29/06/92*

Borges
Presidente